



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

CONTRATO Nº 080/2019

AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de Cristina**, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Ricardo Pereira Azevedo**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Deva Veículos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.762.552/0003-02, Inscrição Estadual nº 067718306.02-08 representada pela **Sra. Daniela Maria Medioli**, portadora do CPF nº 098.970.796-29, RG nº MG-12.513.976, expedida pela SSP/MG, com sede à rua Teonilio Niquini, nº 32, Bairro Jardim Piemont Sul, na cidade de Betim/MG, Cep: 32.669-700, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um Contrato de **Fornecimento de Veículo**, em virtude da ratificação do Processo Licitatório nº 054/19, Pregão Presencial nº 022/19, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a **aquisição de 01 (um) Caminhão Leve Novo, zero quilômetro, potência mínima 150 CV, direção hidráulica, acompanhado de Compactador de Resíduos Sólidos, com capacidade mínima de 6 m3**, em atendimento ao Convênio SICONV 864547/2019 – Proposta nº 025825/2019 – Fundação Nacional da Saúde - FUNASA, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E ENTREGA DO VEÍCULO

3.1. A entrega deverá ser feita no Paço Municipal, situado à Praça Santo Antônio, nº. 28, Centro – Cristina/MG, no horário das **08h às 17h**, em até **120 (cento e vinte) dias**, após a emissão da Autorização de Fornecimento (A.F.).

3.1.1. Pessoa Responsável pelo Recebimento/Telefone para Contato

Pessoa / Telefone de Contato	Bruno Alexandre Freitas – (35) 3281-1100
-------------------------------------	---

3.2. Avisar antecipadamente ao responsável, Chefe da Administração (telefone acima) e/ou o pessoal do Setor de Compras e Licitações, o dia e possível hora da entrega, através do telefone: (35) 3281-1100, ramal 5.

3.3. No caso de quaisquer problemas no veículo, inclusive divergência nas especificações solicitadas, a entrega será recusada pelo responsável;

3.4. O veículo será requisitado à Contratada através da autorização de Fornecimento, emitidos pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cristina onde constarão, no mínimo:

a) *Especificação;*

b) *Quantitativo;*

c) *Prazo de entrega e de pagamento;*

d) *Local de entrega;*

e) *Valor total do veículo, conforme preço ofertado no certame.*

e) *A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte e entrega do veículo, no Paço Municipal, no Município de Cristina/MG, responsabilizando por todos os ônus e encargos, em virtude da*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

execução do fornecimento; correndo por conta da vencedora qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

f) A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

g) O veículo deverá ser entregue acompanhado de 01 (um) manual técnico e operacional original do fabricante, redigido em português, ou traduzido para o português, se for o caso e chave reserva.

h) O veículo deverá ser entregue em perfeito estado. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que sejam adotadas as sanções cabíveis;

i) A não substituição do veículo em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue;

j) A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Cristina poderão ser realizados testes para verificação da conformidade do veículo com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada;

k) Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o veículo será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações pertinentes;

l) Caso o veículo não seja substituído no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso o novo veículo também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

m) Os custos para que sejam substituídos o veículo correrão exclusivamente às expensas da Contratada;

n) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo, dentro do prazo de garantia;

o) O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total, objeto da presente aquisição é de **R\$ 224.300,00** (duzentos e vinte e quatro mil e trezentos reais) e a recomposição de preços, só ocorrerá nas condições estabelecidas na cláusula quarta deste instrumento, conforme tabela abaixo:

Item	Qtd.	Especificação do veículo	Marca/Modelo	Preço unit R\$	Preço total R\$
01	01	CAMINHÃO LEVE NOVO, ZERO QUILOMETRO, POTÊNCIA MÍNIMA 150 CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ACOMPANHADO DE COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM	IVECO TECTOR 9-190 COMPACTADOR PORTAL COLETORES CITILIX 6M3	224.300,00	224.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

		CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 M3, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO SICONV 864547/2019 – PROPOSTA Nº 025825/2019 – FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA			
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do fornecimento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a entrega do veículo e após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada da autorização de fornecimento (A.F.), devendo estar tudo em conformidade com as mesmas, cuja liberação para quitação será feita diretamente pela FUNASA ao Município;

4.1.1. Fica estabelecido que o pagamento sofrerá, no mínimo, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a entrega dos produtos, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

4.2. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade do produto;

4.3. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação;

4.4. No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como o **D.O.C** – Documento de Ordem de Crédito ou **T.E.D** – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil.

4.5. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não pagar as notas fiscais que não vierem acompanhadas das respectivas requisições e/ou autorizações, bem as entregas sem autorização;

4.6. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação das entregas, serão recusadas e não pagas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I - São direitos da CONTRATANTE:

- Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;
- Avaliar, vistoriar e fiscalizar a forma de fornecimento do veículo, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar o fornecimento de produto incompatível e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;
- Recusar o fornecimento do veículo quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas na cláusula primeira deste contrato.

II - São direitos da CONTRATADA:

Cobrar pela realização do fornecimento solicitado, que não constitua objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

I - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o fornecimento **do veículo com manual e chave reserva** para a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- b) Fornecer o veículo, objeto da presente licitação, acompanhado do **Termo de Garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses** a contar da data do recebimento observando-se o prazo maior oferecido pelo fabricante no mercado, a contar do recebimento definitivo;
- c) Responsabilizar-se de todas as despesas surgidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção do veículo, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou parte, a responsabilidade sobre a entrega do objeto licitado;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto licitado, em que se verificarem vícios, incorreções ou quaisquer outros problemas;
- f) Manter até o prazo final para a entrega do objeto licitado as mesmas condições de habilitação;
- g) Apresentar relação da rede de **Assistência Técnica Autorizada**;
- h) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar às penalidades previstas neste Edital. Ocorrendo essa hipótese, a administração convocará os licitantes remanescentes.
- i) Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos;
- j) Fornecer à Prefeitura Municipal a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) ao fornecimento do veículo, que deverão ser emitidas em conformidades com a solicitação das Secretarias, acompanhada das certidões do **INSS e FGTS**.
- k) Substituir os equipamentos no prazo de 72 (setenta e duas) horas para a correção dos defeitos apresentados, a CONTRATADA obriga-se a fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período do conserto, bens similares e em condições de serem utilizados pela Administração.
- l) Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante /ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- m) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou a terceiros, quando da entrega do veículo e /ou da execução de quaisquer serviços, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos;
- n) aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto licitado em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial ofertado, atualizado, nos termos da Lei;
- o) Assumir erros ou imperícias decorrentes da impropriedade quanto ao fornecimento do veículo, detectados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura, obrigando-se à sua conta e risco, ao novo fornecimento do mesmo, estando ainda sujeito às penalidades da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

p) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;

q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valores de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de eventos futuros e incertos, taxas, emolumentos, etc;

r) O Município não terá **nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato** ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a contratada.

II - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar a entrega do veículo realizado pela empresa vencedora do certame, através da Secretaria pertinente, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências deste contrato;

b) Tirar quaisquer dúvidas, relativo as especificações do veículo, forma e prazo de pagamento, dentre outros;

c) Conferir o veículo no momento da entrega;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações;

e) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

g) Verificar se o referido produto está de pleno acordo com as especificações definidas no presente instrumento através do responsável pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante vencedora;

i) Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na entrega do veículo;

j) Autorizar e acompanhar a entrega do veículo, com a finalidade de que tudo ocorra da melhor maneira possível a fim de se evitar transtornos e desencontros de informações, de ambas as partes;

l) Publicar o extrato do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente pela contratante, com base nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.884/94, quando pertinentes;

b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

- c) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo da contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do Contrato, de **02 de Setembro de 2019 a 01 de Setembro de 2020** podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, através de Termos Aditivos próprios.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03 0115 451 0004 1.007 – *Veículos, Móveis e Equipamentos para Obras, Viação e Serviços Urbanos* – 4490 5200 – *Equipamentos e Material Permanente*, cuja Fonte é: 124 e a Ficha é: 505.

18.2. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a referida **aquisição** encontram-se em poder da união, que será a responsável pela liberação dos valores necessários a quitação do bem adquirido, após a tramitação total do processo licitatório e sua posterior aprovação pela FUNASA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) *Advertência;*
- b) *Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;*
- c) *Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e*
- d) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.*

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues ou realizados;

10.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

10.4. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

10.5. As sanções previstas, face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução das obrigações assumidas;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Sexta deste Contrato.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 02 de Setembro de 2019.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeitura Municipal de Cristina
Contratante

Daniela Maria Medioli
Deva Veículos Ltda
Contratada

Testemunhas:

Bruno Alexandre Freitas

Luiz Carlos de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

. Contrato nº 080/2019

Processo Licitatório nº 054/2019 – Pregão Presencial nº 022/2019

Aquisição de 01 (um) Caminhão Leve Novo, zero quilômetro, potência mínima 150 CV, direção hidráulica, acompanhado de Compactador de Resíduos Sólidos, com capacidade mínima de 6 m³, em atendimento ao Convênio SICONV 864547/2019 – Proposta nº 025825/2019 – Fundação Nacional da Saúde - FUNASA.

Partes: Prefeitura Municipal de Cristina

Deva Veículos Ltda

Valor: **R\$ 224.300,00**(duzentos e vinte e quatro mil e trezentos reais).

Vigência: 02 de Setembro de 2019 a 01 de Setembro de 2020.

Data: 02/09/19

Testemunhas: Bruno Alexandre Freitas

Luiz Carlos de Freitas